

Processo n.: @REP 21/00565170

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 21/00403 - Contratação de empresa para realizar os serviços de comerciais em unidades consumidoras do grupo B na abrangência da Unidade do Núcleo Grande Capital

Interessada: Quantum Engenharia Ltda.

Procurador: Mauro Prezotto

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S/A

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 950/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, formulada pela empresa Quantum Engenharia Ltda., comunicando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 21/00403, lançado pela CELESC Distribuição S/A, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 c/c o arts. 65 e 66 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para, no mérito, considerá-la improcedente, restando prejudicada a sustação cautelar do certame.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1013/2021**, à Representante, ao procurador constituído nos autos e à CELESC Distribuição S/A.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 41/2021

Data da Sessão: 03/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC